



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 46, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1540, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senadora Mailza Gomes

14 de Agosto de 2019



## **PARECER Nº 46 , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.540, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.*



SF/19219.59507-72

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.540, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim.

O artigo 1º do projeto modifica o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essências à saúde. O artigo 2º determina a vigência imediata da Lei, se aprovada.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta CAS, a quem caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre matérias pertinentes às relações de trabalho, seguridade social e a outros assuntos correlatos.

A Constituição Federal (CF) estabelece, no art. 48, que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. E, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, compete à União legislar sobre direito do trabalho.

A matéria não contém vícios de juridicidade, pois harmoniza-se com as normas vigente e apresenta os requisitos de inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Além disso, não vislumbramos óbices de regimentalidade ou de técnica legislativa, obedecendo à boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O PL nº 1.540, de 2019, busca amparar dois eixos basilares de nossa sociedade: saúde e educação. Para isso propõe que o trabalhador possa utilizar seus recursos do FGTS para pagamento de cursos de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde. Consideramos meritória a proposta de uso do FGTS para o alcance de finalidades sociais.

Como bem destacado pelo nobre Senador Styvenson Valentim na justificação da matéria, o projeto contribuirá para desafogar o Sistema Único de Saúde (SUS) – sistema que tem o mérito de ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo e que deveria garantir o acesso integral, universal e igualitário à toda população brasileira. Sabemos que esse sistema infelizmente é falho e deixa milhões de trabalhadores à espera de atendimento. Não permitir que o trabalhador utilize seus recursos do FGTS para pagar cirurgias essenciais à sua saúde equivale a penalizá-lo. Por isso, estamos de acordo com a matéria.

Além disso, também apoiamos o uso do FGTS para custear cursos de nível superior. O avanço da educação é condição necessária para um país que almeja uma mão de obra qualificada e, portanto, nada mais adequado que incentivar essa qualificação. Cabe lembrar que após significativa expansão do acesso e da ampliação do ensino superior, passamos por um momento de retração. Os dois maiores programas de acesso ao ensino superior, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Prouni), sofreram forte redução no seu

SF/19219.59507-72

alcance, demonstrando ser oportuna a aprovação do presente projeto que atuará para suprir parte dessa redução.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450, de 2019.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora MAILZA GOMES, Relatora

  
SF/19219.59507-72



## Relatório de Registro de Presença

### CAS, 14/08/2019 às 09h30 - 32ª, Extraordinária

#### Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

#### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO  
AROLDE DE OLIVEIRA  
ACIR GURGACZ

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1540/2019

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS						1. MECIAS DE JESUS					
EDUARDO GOMES						2. FERNANDO BEZERRA COELHO					
MARCELO CASTRO	X					3. VAGO					
LUIZ DO CARMO						4. MAILZA GOMES	X				
LUIS CARLOS HEINZE		X				5. VANDERLAN CARDOSO					
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI						1. SORAYA THRONICKE				X	
STYVENSON VALENTIM	X					2. EDUARDO GIRÃO	X				
ROMÁRIO						3. ROSE DE FREITAS					
JUÍZA SELMA						4. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS						1. JORGE KAJURU					
WEVERTON						2. CID GOMES					
FLÁVIO ARNS						3. FABIANO CONTARATO					
ELIZIANE GAMA						4. MARCOS DO VAL					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA						1. PAULO PAIM					
ROGÉRIO CARVALHO	X					2. PAULO ROCHA					
ZENAIDE MAIA	X					3. FERNANDO COLLOR					
TITULARES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD						1. CARLOS VIANA					
IRAJÁ	X					2. LUCAS BARRETO					
OTTO ALENCAR	X					3. SÉRGIO PETECÃO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS						1. ZEQUINHA MARINHO					
MARIA DO CARMO ALVES						2. CHICO RODRIGUES					

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 8    NÃO 2    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Romário  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1540/2019)**

NA 32<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA MAILZA GOMES.

14 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais